



**CONCORRÊNCIA Nº EC/003/2024/SGM-SEDP**

**PROCESSO SEI Nº 6011.2023/0002546-2**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REFORMULAÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II, RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES E REALIZAÇÃO DE MELHORAMENTOS VIÁRIOS NO ENTORNO, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO, ZELADORIA E MANEJO AMBIENTAL.

**ANEXO VI DO CONTRATO**

**DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

Este ANEXO é composto pelo seguinte APÊNDICE, que lhe é parte integrante e indissociável:

APÊNDICE I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RESGATE E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO AGENTE DE GARANTIA

APÊNDICE II – MINUTA DE CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE

APÊNDICE III - MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

MINUTA

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1ª DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTA GARANTIA E DA CONTA APORTE....	4
CLÁUSULA 2ª INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE.....	4
CLÁUSULA 3ª INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA .....	6
CLÁUSULA 4ª DISPOSIÇÕES COMUNS .....	8

MANUATA

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 1ª DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTA GARANTIA E DA CONTA APORTE**

**1.1.** O CONTRATO prevê que o PODER CONCEDENTE realizará APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela realização dos investimentos necessários para execução das obras e INTERVENÇÕES do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

**1.2.** O CONTRATO também obriga a instituição, em favor da CONCESSIONÁRIA, de Sistema de Garantia dos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE.

**1.3.** As obrigações a que fazem referência os itens 1.1 e 1.2 deste documento serão operacionalizadas mediante a celebração de instrumentos de administração de contas vinculadas nos quais constarão como partes, no mínimo, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

**1.4.** No caso de a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA não ser a mesma para os dois instrumentos mencionados no item anterior, as obrigações dispostas no APÊNDICE I deste ANEXO e no APÊNDICE II deste anexo poderão ser modificadas de forma a permitir a compatibilização dos procedimentos operacionais especificados nos APÊNDICES que envolvam, ao mesmo tempo, a CONTA APORTE e a CONTA GARANTIA.

**1.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá, justificadamente, propor modificações na forma da operacionalização das contas dos instrumentos a que se refere o item 1.3, desde que respeitados a estrutura a finalidade do instrumento, consoante os termos previstos neste ANEXO.

**1.6.** Os capítulos a seguir apresentam as diretrizes mínimas a serem observadas na elaboração dos instrumentos mencionados no item acima.

### **CLÁUSULA 2ª INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE**

**2.1.** O CONTRATO prevê que o PODER CONCEDENTE realizará APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela realização dos investimentos necessários para execução das obras e INTERVENÇÕES do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, que será realizado por meio de recursos oriundos de dotação orçamentária específica e da CONTA APORTE específica.

**2.1.1.** A CONTA APORTE será constituída por meio de instrumento a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

**2.1.2.** O APÊNDICE II – MINUTA DO CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE APORTE deste ANEXO contém a minuta do instrumento de que trata o item 2.1.1.

**2.2.** O pagamento do APORTE será operacionalizado por meio da liberação dos recursos transferidos à CONTA APORTE, sendo que esta conta vinculada de movimentação restrita deverá ser mantida até a conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, e somente poderá ser encerrada nos casos de:

**2.2.1.** esgotamento dos recursos depositados na CONTA APORTE, na forma prevista no CONTRATO;

**2.2.2.** celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade;

**2.2.3.** abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.

**2.3.** O PODER CONCEDENTE deverá constituir a CONTA APORTE e realizar os depósitos visando a integralização do APORTE na forma e nos prazos previstos no CONTRATO e no APÊNDICE II deste ANEXO.

**2.4.** Os recursos depositados na CONTA APORTE deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, vinculados a títulos do Tesouro Nacional.

**2.5.** A liberação do valor do APORTE, integral ou parcialmente, será realizada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de acordo com a proporcionalidade definida pelo FATOR DE CONSTRUÇÃO, conforme disposto e regrado no ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, e ocorrerá após a emissão dos Termos Definitivos de Conclusão de Obras ou das Certificações Parciais pela CERTIFICADORA DE OBRAS.

**2.6.** O instrumento de administração de contas deverá possibilitar que a CONCESSIONÁRIA ofereça em garantia os recursos liberados da CONTA APORTE aos seus FINANCIADORES, consoante o seu regramento, conforme previsto no APÊNDICE II deste ANEXO – MINUTA DE CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

### CLÁUSULA 3ª INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA

**3.1.** Conforme disposto no CONTRATO, o Sistema de Garantia compreende:

- a) O SALDO GARANTIA, correspondente ao saldo líquido contido na CONTA GARANTIA, mantida junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, conforme disposto no CONTRATO;
- b) o APORTE, consistente nos recursos financeiros em favor da CONCESSIONÁRIA, a serem repassados pelo PODER CONCEDENTE, em decorrência da realização de investimentos, durante o prazo e na forma estabelecida no CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e posteriores alterações; e

**3.2.** O Sistema de Garantia será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e compreende a abertura e manutenção, junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, das seguintes contas correntes de movimentação restrita (*escrow account*), a serem movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a) CONTA APORTE: conta corrente, de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE, junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para a destinação da integralidade do APORTE; e
- b) CONTA GARANTIA: conta corrente, de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para a constituição e manutenção do SALDO GARANTIA com a finalidade de garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE.

**3.3.** O SALDO GARANTIA, a ser composto conforme prazos previstos no APÊNDICE III deste ANEXO, servirá como garantia de pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA e, após 5 (cinco) anos da data da ORDEM DE INÍCIO, corresponderá ao valor de 12 (doze) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS constituindo o SALDO GARANTIA.

**3.4.** No caso do PODER CONCEDENTE não realizar a transferência dos valores devidos a título de composição das parcelas e/ou integralidade do SALDO GARANTIA nos termos e prazos indicados no no APÊNDICE III deste ANEXO, conforme aplicável, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

**3.5.** Com exceção da transferência dos recursos do PODER CONCEDENTE para a CONTA GARANTIA, todas as movimentações serão realizadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

**3.6.** O valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá seguir as disposições do ANEXO V do CONTRTO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

**3.7.** Sempre que o SALDO GARANTIA for reduzido para o pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que este realize a recomposição do SALDO GARANTIA em até 02 (dois) meses contados do recebimento da mencionada notificação..

**3.7.1.** O mesmo aplica-se em relação às parcelas do SALDO GARANTIA no período em que este for aplicável.

**3.8.** A CONTA GARANTIA deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO e somente poderá ser encerrada em caso de celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

**3.9.** A CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos do CONTRATO, optar pela retirada do APORTE do Sistema de Garantia, caso em que os recursos depositados na CONTA APORTE não poderão ser utilizados para a cobertura de eventuais inadimplementos do PODER CONCEDENTE relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e eventuais repercussões legais e contratuais.

**3.10.** O Sistema de Garantia será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e o CMDP, cuja minuta encontra-se no APÊNDICE III – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deste ANEXO.

#### **CLÁUSULA 4ª DISPOSIÇÕES COMUNS**

**4.1.** Sem prejuízo de demais previsões contratuais trazidas pelas PARTES, os instrumentos de administração de contas deverão conter, no mínimo, as disposições a seguir.

**4.1.1.** Serão obrigações do PODER CONCEDENTE ou do CMDP, conforme o caso:

- a) Garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, durante todo o período de vigência de cada CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b) Fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;
- c) Não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA ou na CONTA APORTE;
- d) Cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições;
- e) Assegurar que montante correspondente às parcelas e/ou a integralidade do SALDO GARANTIA ou do APORTE, conforme aplicável, sejam constituídos tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO;

- f) Designar dotação orçamentária com a finalidade de constituir o saldo máximo da CONTA APORTE e constituir o SALDO GARANTIA;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- h) Informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no âmbito da CONCESSÃO;
- i) Informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA APORTE e na CONTA GARANTIA; e
- j) Indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE.

**4.1.2.** Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente ANEXO;
- c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- d) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do instrumento; e
- e) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, em prazo hábil.

**4.1.3.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.

**4.1.4.** O instrumento permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

**4.1.5.** O instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.

**4.2.** O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.

MANUATA

MANUTA